

FIGUEIREDO, WERKEMA & COIMBRA

Advogados Associados

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Ref.: Recurso Administrativo apresentado em face do Parecer Técnico 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023. Processo de Licenciamento 4617/2020.

MINÉRIOS & JAZIDAS MINERAIS, através de empreendedor Flávio [REDACTED], devidamente inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] SSP-MG, com endereços situados na [REDACTED] /MG, CEP: 76.920-000, vem, por seus advogados que nesta subscrevem (Doc.01), apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face do indeferimento de “processo de Licença Ambiental” nº. 1370.01.0061650/2021-46, com fulcro na legislação de regência (art. 40, I, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2019), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

www.fwcadvogados.com.br

FIGUEIREDO WERKEMA & COIMBRA

Advogados Associados

1. Inicialmente, é pertinente ressaltar que a r. Decisão Recorrida foi publicada no Sistema Eletrônico de Informações ("SEI") do dia 01/06/2023 (quinta-feira), razão pela qual o termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Recurso, estabelecido no artigo 44 do Decreto n.º 47.383/18, é o dia 02/06/2023 (sexta-feira). Sendo assim, o prazo recursal se encerra somente no dia 03/07/2023 (segunda-feira). Por isso, observa-se que o presente Recurso é tempestivo.

2. Com efeito, o Empreendimento Recorrente, qual seja, Minérios e Jazidas Minerais FME Ltda. - representante por Flávio Grisi (DNPM n.º 832.582/2016) -, objetiva implantar atividades vinculadas de lavra a céu aberto de minério de ferro no Município de Ouro Preto - Estado de Minas Gerais, na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Ouro Branco ("PESOB"). A atividade será caracterizada pela comercialização de minério de ferro, via Guia de Utilização, o que lhe confere uma produção bruta anual de 300.000 toneladas, para uma vida útil de 7 anos e 8 meses. Ainda segundo informações do processo administrativo, o minério de ferro será transportado de forma bruta até a planta de beneficiamento da empresa Minas Mineração Ltda., atualmente em fase de licenciamento ambiental (processo n.º 3428/2022), localizada no município de Congonhas - Estado de Minas Gerais.

3. Ocorre que o Recorrente recebeu, no dia 04/04/2023 (terça-feira), o Ofício n.º 72/2023 da UFRBIO Centro Sul - Núcleo de Diversidades, através de endereço eletrônico da representante do Empreendedor, Sra. Márcia [REDACTED], conforme *print* abaixo, notificando sobre o indeferimento do pedido de Autorização para Licenciamento Ambiental do Processo n.º 1370.01.00020160/2022-20.


De: SEMA/Institucional <pedro.camara@meioambiente.mg.gov.br>
Para: "novabotanica@yahoo.com.br" <novabotanica@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 4 de abril de 2023 às 09:17:44 BRT
Assunto: Parque Estadual Serra do Ouro Branco - Decisão

Assunto: Parque Estadual Serra do Ouro Branco - Decisão
Prezada,
Encaminho para conhecimento.
Atte.
Pedro Henrique Criscolo - SUPRAM NM



4. O comando normativo que disciplina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo contra decisão de improcedência de Licenciamento Ambiental de competência da Unidade de Conservação, está contido no artigo 9º do Decreto Estadual n.º 47.941/2020, como segue, *in verbis*:

"Art. 9º A decisão quanto ao requerimento de Autorização para Licenciamento Ambiental deverá ser comunicada ao empreendedor, por meio do SEI ou por via postal, e ao órgão ambiental licenciador.

§ 1º Da decisão a que se refere o caput cabe recurso ao Diretor-Geral do IEF, no prazo de trinta dias contados da data de comunicação da decisão, admitida a reconsideração pela URFBio.

§ 2º Os recursos obedecerão ao disposto neste decreto, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002". (Grifo nosso)

5. Registre-se que a Unidade de Conservação ("UC") se manifestou, em 01/08/2022, pelo indeferimento da Autorização, visto que a parte da Área Diretamente Afetada ("ADA") se encontrava no interior dos limites do PESOB.

6. Com isso, a Requerente protocolou uma nova solicitação de autorização com alteração do projeto, excluindo a área de interseção. Porém, em 30/03/2023, a referida UC se manifestou, novamente, pelo indeferimento da autorização, baseado, entre outros, nos seguintes argumentos:

"O empreendimento é limítrofe ao PESOB, em zona primitiva onde as atividades, quando permitidas, não podem comprometer a integridade dos recursos naturais; O empreendimento é limítrofe ao PESO, causando o efeito de borda, estendendo grande parte dos impactos causados pelo empreendimento para dentro dos limites da UC, apesar do mesmo ser desenvolvido na porção oposta ao parque; A alteração da direção dos ventos, redução do contínuo vegetacional, alteração do nível de ruídos e desestabilização de taludes, são alguns dos impactos em potencial identificados com a implantação do empreendimento na linha de divisa com o PESOB; A inexistência de estudos científicos que indiquem uma faixa de segurança entre UCs e atividades potencialmente degradadoras a serem desenvolvidas na zona de amortecimento em regiões limítrofes; Necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração conforme AIA - fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito e Campo Sujo nos limites do Bioma Mata Atlântica."

7. Dito isso, é importante salientar que o Recorrente apresentou Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração ao Instituto Estadual de Florestas em face da referida Decisão de Indeferimento do pedido de Autorização para Licenciamento, Recibo Eletrônico de Protocolo - 56934351 (29/11/2022) e Número do Processo 1370.01.0020160/2022-20, comunicada através de Ofício IEF/UFRBIO CS NUBIO n.º 72/2023. (Doc.02)

8. Conforme dito anteriormente, a Decisão do IEF foi recebida pela Recorrente no dia 04/04/2023, ou seja, o prazo para a interposição do respectivo Recurso se encerraria após o transcurso do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 66 do Decreto n.º 47.383/18, ou seja, somente em 04/05/2023.

9. Ocorre, contudo, que, de acordo com o código de rastreio disponibilizado pelos Correios, o Recurso foi postado no dia 25/04/2023 e entregue ao destinatário em 26/04/2023, sendo, portanto, nitidamente tempestivo. (Doc. 03)

10. Contudo, malgrado o Recorrente tenha apresentado o tempestivo Recurso em face da Decisão do IEF, conforme já demonstrado, sequer houve a juntada deste no Processo SEI e, portanto, qualquer análise de mérito das razões recursais e dos pedidos formulados.

11. Ainda assim, a Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana comunicou à Recorrente, através do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo foi *indeferido*.

12. O que se é que houve o indeferimento do processo de licenciamento ambiental pela SUPRAM Central Metropolitana, sem os i. Servidores responsáveis pela emissão do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 tivessem, *data maxima venia*, a recomendada a cautela de verificar que a Recorrente havia apresentado um Recurso, ainda pendente de julgamento pelo Instituto Estadual de Florestas ("IEF").

13. Ademais, é importante salientar que o IEF tem o dever de decidir o Recurso originalmente apresentado pela Recorrente, nos termos do artigo 46 da Lei Estadual nº 14.184/02, confira-se:

"Art. 46. A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

§ 2º Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantia do interessado.

3º A motivação de decisão de órgão colegiado ou comissão, ou de decisão oral, constará em ata ou em termo escrito."

14. Não bastasse, o Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, além de não ter tido a diligência de verificar a existência de um Recurso - até o presente momento não autuado no SEI e examinado pelo IEF, insista-se -, assegurou, por diversas vezes, que houve decurso do prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do empreendedor, o que é absolutamente contrário à verdade dos fatos.

15. Na realidade, o que houve *in casu* foi a desídia do IEF em autuar no SEI e decidir o Recurso originalmente apresentado pela Recorrente, em manifesta violação ao artigo 46 da Lei Estadual nº 14.184/02.

16. Nesse contexto, vale reproduzir trecho da Análise Técnica juntada no Parecer sustentando que o “... ofício 72 foi encaminhado ao empreendedor, que o recebeu em 06/04/2023. Passados 30 dias sem manifestação quanto a recurso, conforme Decreto Estadual 47.491/2020, o processo foi retornado para conclusão[...]”.

17. Ora, vê-se que o Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 parte de falsa premissa de fato, qual seja, uma pretensa inércia do empreendedor, o que não ocorreu absolutamente.

18. Trata-se, portanto, a decisão da SUPRAM CM, fundamentada no Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, de um ato nulo de pleno direito, haja vista que desprovido de um fundamento válido e, consequentemente, de motivação, em manifesta contrariedade ao artigo 2º da Lei n.º 14.184/02, que é clara ao determinar que a “... Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.”

19. Nesse sentido, é de fundamental importância a dicção do artigo 64 da Lei n.º 14.184/02, que determina o dever de a Administração “... anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

20. Não há outro caminho no caso vertente senão a anulação da r. Decisão Recorrida, considerando-se, *data maxima venia*, o erro crasso do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, que desconsiderou a interposição, pela Recorrente, de competente e tempestivo Recurso em face do “ofício 72”, que “... foi encaminhado ao empreendedor”.

22. Diante do exposto, requer seja conhecido e julgado procedente o presente Recurso, ante os argumentos apresentados pela Recorrente, que demonstram a ilegalidade e desmotivação da Decisão de indeferimento do “processo de Licença Ambiental”.

23. Para fins legais, a Recorrente indica o seguinte endereço para o recebimento das notificações, intimações e comunicações referentes ao presente Recurso Administrativo: Rua Brasília, nº.º 34, apto 52, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-040.

FIGUEIREDO, WERKEMA & COIMBRA

Advogados Associados

24. Por fim, o recolhimento da taxa de expediente previsto artigo 60, V, do Decreto n.º 47.383/18 foi devidamente realizado, conforme guia anexa paga no valor de R\$ 755,53 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

FÁBIO

OAB/MG [REDACTED]

PROCURAÇÃO

MINÉRIOS & JAZIDAS MINERAIS FME LTDA, CNPJ: 15.792.276/0001-27, através do empreendedor Flávio [REDACTED], devidamente inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Identidade [REDACTED] com endereços situados à [REDACTED] o [REDACTED] [REDACTED], nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. FÁBIO [REDACTED], [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], MAURÍCIO [REDACTED], [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], LÚCIO [REDACTED], [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], VICTOR [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], CAROLINA [REDACTED], [REDACTED], advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], WILLIANE [REDACTED], [REDACTED], advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], BÁRBARA [REDACTED], [REDACTED], advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], LÍVIA AVELIN CASTRO, [REDACTED] advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], CARLOS [REDACTED] [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], AMANDA [REDACTED], [REDACTED], advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], LUCAS [REDACTED], [REDACTED], advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], e RAFAEL [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º [REDACTED], ANA [REDACTED], [REDACTED], advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º [REDACTED] todos advogados vinculados à sociedade FIGUEIREDO, WERKEMA E COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o n.º 1.759 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 06.017.423/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Andaluzita, nº 110, 6º andar, Carmo, **especialmente para representá-la no Recurso Administrativo apresentado em face do Parecer Técnico 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - Diretoria Regional de Regularização**, conferindo-lhes, ainda, poderes para transigir, acordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte/MG, 16 de junho de 2023.

FLAVIO [REDACTED]

Assinado de forma digital por FLAVIO

Dados: 2023.06.16 15:00:58 -03'00'

MINÉRIOS & JAZIDAS MINERAIS FME LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome
FLAVIO GRISI

Endereço:

Município:
OURO PRETO

UF:
MG

Telefone

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
28/12/2023		1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	
Tipo 4		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Número 786.253.438-72			
Código Município 461			
Mês Ano de Referência 28 a 28/12/2023			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301284981928			

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	755,53
	0,00
	0,00
TOTAL	755,53

PARECER TÉCNICO 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023.

Fluxo 1ª Via -Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85670000007 3 55530213231 4 22812430128 1 49819280137 7

Autenticação

TOTAL

R\$

755,53

DAE MOD.06.01.11

85670000007 3 55530213231 4 22812430128 1 49819280137 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
FLAVIO GRISI

Endereço:

Município:
OURO PRETO

UF:
MG

Telefone:

Validade		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
28/12/2023		1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	
Tipo 4		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Número 786.253.438-72			
Código Município 461			
Número do Documento 4301284981928			
Receita		R\$ 755,53	
Multa		R\$ 0,00	
Juros		R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 755,53	

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via -



bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Data: 16/06/2023

Nº de controle: 765.584.637.845.50 | Autenticação bancária: 042.841.645

Conta de débito: Agência: 2519 | Conta: 602917-5 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: FLAVIO GRISI

Código de barras: 85670000007-3 55530213231-4 22812430128-1 49819280137-7

Empresa / Órgão: MG-SEFAZ/DAE

Descrição: TRIBUTO/TAXAS

REFERENCIA: 4981928

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 28/12/2023

Valor principal: R\$ 755,53

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 755,53

Data de débito: 16/06/2023

A Transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

QdgB2cHJ Bii#wgs w RpXK#4@m hijCOFZl 18BGw?P3 z3kUc3qF TP*Gf#RU ncR7WhXo
Ie@FK#f5 i#8TqaDE inbmUEgS j8AoDcSJ 4BUALRra PShvme@c kww7lUte Y7nv*7h#
Ni2iM8pg 4KB4WbRA hE?ePYJD FqeSjJ*7 aM6wdSJ7 veUNn@8S 55290323 55459763

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Atendimento eletrônico disponível 24h
Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h
e,
aos sábados das 9h às 15h.
Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

SAC - Atendimento
0800 704 8383

SAC - Deficiência
Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio:
Atendimento disponível 24h

Ouvidoria
0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto
feriados.

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo (11) 3335 0237